



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13483

PROJETO DE LEI Nº 1.358, DE 2015.

(Dos Senhores PAULO PEREIRA DA SILVA, LEONARDO PICCIANI e
MENDONÇA FILHO) PL 4566/2015

Acresce parágrafo ao art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências"

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 13 da Lei nº 8.036, de 1990, alterado pelo PL nº 1.358, de 2015:

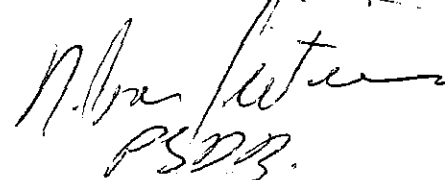
"Art. 13

§ 5º

§ 6º A remuneração referida no § 5º deste artigo não poderá ser inferior à inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 7º Regulamento definirá como, quando e com que periodicidade eventual diferença positiva entre a taxa referida no § 6º e aquela resultante da aplicação do estabelecido no § 5º será creditada na conta vinculada." (NR)

Sala das Sessões, em 01 de JULHO de 2015.


Rodrigo Maia
Deputado Federal

PSDB.

